







Estado de Goiás  
Poder Judiciário

2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais  
E-mail: gab2recursajuiz4@tjgo.jus.br

**Mandado de Segurança nº: 5577949-94.2020.8.09.9001**

**Comarca de Origem:** Caiapônia – Juizado Especial Cível

**Impetrante:** Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás

**Impetrado(a):** Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Caiapônia

**Relator:** Fernando César Rodrigues Salgado

**4º Juiz da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais**

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXCEPCIONAL CABIMENTO DA VIA ELEITA. TERCEIRO INTERESSADO. CONDENÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ILEGALIDADE. CONDUTA QUE DEVE SER APURADA PELO ÓRGÃO DE CLASSE. PRERROGATIVA PROFISSIONAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. SEGURANÇA CONCEDIDA.**

**01.** Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado atempadamente contra ato acoimado praticado nos autos n. 5121677-89.2015.8.09.0023, consubstanciado na condenação em multa por litigância de má-fé ao causídico da exequente daqueles autos (ev. 01).

**02.** É excepcional o cabimento do writ contra ato judicial impugnável por recurso, quando a flagrante ilegalidade prejudica terceiro interessado, legitimando-o para impetrar o remédio constitucional a fim de defender seu interesse, até mesmo pela inexistência de outra forma de impugnação (Súmula 202 do STJ).

**03.** Responde por litigância de má-fé, quem causar dano com sua conduta processual, contudo, nos termos do artigo 79, do CPC, somente as partes, assim entendidas autor, réu ou interveniente, em sentido amplo, podem praticar o ato. Com efeito, todos que de qualquer forma participam do processo têm o dever de agir com boa-fé.

**04.** Ocorre, entretanto, que os advogados privados, bem como os públicos e membros da DPE e do MP, gozam de prerrogativa profissional, consistente em ter eventual responsabilidade disciplinar decorrente de atos praticados no exercício de sua função apurada pelo respectivo órgão de classe ou corregedoria, por meio de ação própria, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme inteligência dos arts. 5º, LV, da CF/88, 77, § 6º, do CPC e 32 do Estatuto da OAB, não se sujeitando, pois, à aplicação de multa por litigância de má-fé (art. 80, CPC) em razão de sua atuação profissional. Precedentes do STJ.

Processo nº 202008310/2020 - CDP - Solicitação  
Situação: For: 11/000.00 | Classificação: SECRETARIA - ARQUIVADO NA TURMA RECURSAL  
Usuário: R0990004 - Data: 19/01/2022 11:46:28  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 19/01/2022 11:46:28

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos -> Lei



05. Dessa forma, não obstante a existência de elementos que evidenciem a deliberada ação contra os princípios da boa-fé e da cooperação, deve a conduta do advogado ser averiguada frente ao seu órgão de classe.

06. A contrariedade direta aos dispositivos legais supracitados e à jurisprudência consolidada da Corte Superior constitui flagrante ilegalidade e lesão a direito líquido e certo.

07. **SEGURANÇA CONCEDIDA** para, na decisão proferida nos autos de nº 5121677-89.2015.8.09.0023 (ev. 69), afastar a condenação do advogado da parte, Rafael Rodrigues Caetano - OAB/GO 33.761, ao pagamento da multa equivalente a 5% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos oralmente os presentes autos, **ACORDA a SEGUNDA TURMA RECURSAL, em CONCEDER A SEGURANÇA PRETENDIDA**, por unanimidade, nos termos do voto acima ementado, da lavra do relator – Juiz de Direito Fernando César Rodrigues Salgado – que foi acompanhado pelos excelentíssimos Juízes, Dr. Fernando Ribeiro Montefusco e Dra. Rozana Fernandes Camapum.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Fernando César Rodrigues Salgado**

**Relator**

**Fernando Ribeiro Montefusco**

**Vogal**

**Rozana Fernandes Camapum**

**Vogal**

03A

Processo nº 202008310/2020 - CDP - Solitação  
Situação: For: P5 1.000.00 | Classes: 1.000.00 | Clases: 1.000.00 | Clases: 1.000.00  
Usuário: R. Ribeiro Montefusco - Data: 19/01/2022 11:46:28  
Usuário: FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - Data: 19/01/2022 11:46:28

Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Lei